

Proposta de Emenda à Constituição n.º 41, de 2003

(Do Deputado Ronaldo Dimas e outros)

EMENDA Nº , DE 2003

No art. 1º da PEC n.º 41, de 2003, introduza-se o §8º ao art.150 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 150.....

.....

§ 8º O Senado Federal revisará e reduzirá as alíquotas de tributos federais, de modo a impedir que a carga tributária da União ultrapasse vinte por cento do Produto Interno Bruto (PIB):

I – a apuração da carga tributária federal dar-se-á em períodos semestrais;

II – no cálculo considerar-se-ão as receitas apuradas pelo Tesouro Nacional e o PIB elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

JUSTIFICAÇÃO

Temos assistido atônitos ao aumento constante e crescente da carga tributária do País, que atingiu, no último ano, aproximadamente 35% do PIB.

Ao considerarmos que a União é responsável por cerca de 70% da imposição tributária e que os elementos de sua apuração encontram-se disponíveis, permitindo a avaliação com presteza, enquanto que, para Estados e Municípios esta é complexa e pouco exeqüível, propomos que o controle da carga total seja efetuado com base nos dados federais.

Sala das Sessões em, de junho de 2003

Deputado Ronaldo Dimas